



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006599

(01) CPF/CNPJ 447.952.332-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 139779 SSP/RR Data de Nasc. 04/04/1978									
(03) NOME DO AUTUADO Giovanni Moura de Oliveira		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Afonso Ferreira de Oliveira - Silvana Moura de Oliveira.											
(06) ENDEREÇO Travessa Concoá, nº 293		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Nova Concoá	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.314-432								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Perdonificar 1,0669 hectares de vegetação em área com- preendida de Puxirapó sumamente - APP, conforme foto imagem anexa ao Processo SEI 18221.020550/2025.11. O dano ocorreu na Propriedade, Fazenda Pinara, Gleba Tepequem, Município de Amajari.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 2º, I, II	C / ART. —	INCISO/LÍNEA § —	(14) ART 43	INCISO/LÍNEA § caput	C / ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VI	(15) ART.	INCISO/LÍNEA §	C / ART.	INCISO/LÍNEA §
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 10.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Ficou embargada uma área de 1,0669 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22)							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - FISCAL				 NELZA YUIIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal							
☐ 1º Via (Autuado) 11721				☐ 2º Via (FEMARH/RR)				☐ 3º Via (MPE) 11721			

